



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



**CONTRATO Nº 20210349**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma PARAISO MOTOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.865.156/0001-96, estabelecida à Av. Antonio Marques Ribeiro n.1156, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCELO DE FARIA, residente na Av. Antonio Marques Ribeiro, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 613.048.241-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE069/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECANICA DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL, COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002601	RELACAO COM RETENTOR	PEÇA	5,00	300,000	1.500,00
002669	PNEU TRASEIRO	UNIDADE	10,00	295,000	2.950,00
003249	TRAVA DO PIAO	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
005695	IGNICAO	PEÇA	5,00	55,000	275,00
009625	CAPA CORRENTE	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
011082	SETA COMPLETA	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
012718	RETENTOR DO PIAO	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
014001	BORRACHA DA BALANÇA	UNIDADE	6,00	59,000	354,00
017976	CAMARA DE AR DIANTEIRO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
019151	CILINDRO P/ BENGALA	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
019158	JOGO DE RAIO TRASEIRO NXR	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
019182	ROLAMENTO DIANTEIRO.	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
019185	VARETA P/ VALVULA	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
021443	ROLAMENTO DA BALANÇA	PEÇA	5,00	40,000	200,00
022119	RETENTOR DE VALVULA.	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
027721	CARCAÇA INFERIOR ACELERADOR	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
027740	INTERRUPTOR DE PARTIDA	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
033772	KIT DE CAMISA PISTAO E ANEIS NXR BROS COMPLETO	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
033778	MESA INFERIOR DA BENGALA NXR BROS	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
033781	PE LATERAL NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
033782	RELE PARTIDA NXR BROS ORIGINAL	UNIDADE	4,00	68,000	272,00
033822	CUBO TRASEIRO.	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
033831	AMORTECEDOR POP	UNIDADE	2,00	136,000	272,00
033832	ARO DIANTEIRO DA POP	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
033847	PEDAL DE PARTIDA POP	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
033848	PNEU DIANTEIRO POP	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
033849	PNEU TRASEIRO POP	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
033850	RELAÇÃO COM RETENTOR POP	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
033851	RELE DO PISCA POP	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
033852	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO POP	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
033853	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA POP	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
033854	ROLAMENTO DIANTEIRO POP	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
033855	ROLAMENTO TRASEIRO POP	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
033856	RETROVISOR POP	PAR	1,00	40,000	40,00
033857	ROLAMENTO DA DIREÇÃO POP	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
033858	SETA COMPLETA POP	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
035922	ROLAMENTO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
039526	ARO TRASEIRO.	UNIDADE	4,00	205,000	820,00
044206	BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO NXR BRÓS.	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
044207	BRAÇO DE FREIO TRASEIRO NXR BRÓS..	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
044212	CABO DE VELA NXR BRÓS..	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
044237	EIXO DO ESPELHO	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
044242	EMENDA CORRENTE XLR, TIT, NXR BROS	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
044257	ESTATOR DA NXR BROS	UNIDADE	4,00	240,000	960,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



044278	JOGO DE ANÉIS NXR BROS	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
044280	JOGO DE JUNTA NXR BROS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
044283	JOGO DE JUNTA TIT NXR BROS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
044287	LAMERA NXR BROS.	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
044289	LÂMPADA DA LUZ LANTERNA NXR BROS	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
044302	MESA SUPERIOR DA BENGALA NXR BROS.	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
044308	MOLA VARETA DE FREIO TRASEIRA NXR BROS.	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
044315	PÊ LATERAL TIT 2000	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
044321	RELE DO PISCA NXR BROS	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
044328	RETENTOR DO EIXO DO PASSADOR DE MARCHA.	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
046953	LAMPADA DO PISCA NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
046956	LONA DE FREIO TRASEIRO NXR BROZ	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
047000	VALVULA ADM NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
047001	VALVULA ESCAP NXR BROZ.	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
047652	AMORTECEDOR NXR BROS 150	UNIDADE	4,00	895,000	3.580,00
047653	ANEL DE ESCAPAMENTO	UNIDADE	4,00	9,000	36,00
047654	ARO DIANTEIRO-	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
047673	BOBINA DE FAISCA.	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
047681	CABO DO ACELERADOR XTZ.	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
047686	CABO DE EMBREAGEM / 09 EM DIANTE	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
047692	CAPA DO BANCO (SOMENTE BANCO COMPLETO)	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
047693	CARBURADOR COMPLETO NXR 150 2008	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
047696	CARÇAÇA DP PAINEL INFERIOR NXR 150 2009	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
047699	CABO SUPERIOR ACELERADOR	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
047703	CARENAGEM LATERAL TANQUE NXR 2009 PRETA	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
047704	CDI NXR 2008	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
047707	CHAPA DE NEUTRO-	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
047716	COMANDO DE VALVULA COMPLETO-	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
047720	CUBO DE EMBREAGEM NXR 150	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
047723	DISCO DE EMBREAGEM (HAMP)	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
047752	EIXO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
047753	EIXO DA RODA TRASEIRA	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
047755	EIXO DO ESPELHO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
047756	EIXO DO PIAO DA NXR ES 2009	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
047757	ELEMENTO DO FILTRO DE AR NXR (SECO)	UNIDADE	4,00	27,000	108,00
047758	ESCAPAMENTO DA NXR BROS 2009	UNIDADE	4,00	215,000	860,00
047759	ESPAÇADOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
047760	ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
047762	ESPELHO DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
047764	ESTICADOR DA CORRENTE NXR 150 (COMPLETO)	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
047765	VARÃO DE FREIO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
047766	FIAÇÃO PRINCIPAL NXR 150 ES 2009	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
047767	GUIA DA CORRENTE (PROTETOR CORRENTE)	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
047770	GUIDÃO NXR 150	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
047775	INTERRUPTOR DO NEUTRO NXR 150 2009	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
047779	JOGO DE RAIO DIANTEIRO NXR (FREIO TAMBOR)	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
047783	LAMPADA PARA FAROL NXR 2009	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
047789	LUVA ESQUERDA NXR BROS	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
047790	MANETE EMBREAGEM NXR BROS ES	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
047792	MANETE PARA FREIO NXR BROS (FREIO TAMBOR)	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
047857	MOLA DE BENGALA NXR BROS (GRANDE)	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
047866	MOTOR DE PARTIDA NXR BROS 2009/2010	UNIDADE	3,00	320,000	960,00
047871	PAINEL COMPLETO DA NXR BROS 2009/2010	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
047873	PARALAMA DIANTEIRO NXR (PRETO) 2009/2010	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
047874	PARALAMA TRASEIRO NXR BROS (CINZA)	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
047876	PEDAL DE PARTIDA NXR BROS (SEM BORRACHA)	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
047879	PASSADOPR DE MARCHA NXR (SEM BORRACHA)	UNIDADE	4,00	36,400	145,60
047881	PNEU DIANTEIRO.	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
047884	PRATO DE EMBREAGEM.	UNIDADE	4,00	63,000	252,00
047890	RETENTOR DE BENGALA C/ OLEO E SERVIÇOS	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
047892	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO.	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
047895	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
047898	RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
047908	ROLAMENTO DA CAIXA DE DIREÇÃO	PAR	4,00	95,000	380,00
047910	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM (ESQUERDO)	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
047914	RETROVISOR (SEM PORCA)	PAR	4,00	35,000	140,00
047922	SUPORTE DE PLACA 2009/2012	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
047924	SUPORTE DE SETA TRASEIRA	PAR	2,00	24,000	48,00
047927	TRUCHO DA BALANÇA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
047930	TRUCHO DO CUBO DIANTEIRO 2009/2010	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
047937	GARUPEIRA PARA NXR BROS	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
047945	LANTERNA TRASEIRA NXR BROS 2009/2012	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
047946	MONICOTO DIREITO NXR BROS	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
047947	MONICOTO ESQUERDO NXR BROS ES	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
047949	CABO DO ACELERADOR POP	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
047950	CABO DE EMBREAGEM POP	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
047954	LONA DO FREIO DIANTEIRO POP	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
047955	LONA DO FREIO TRASEIRO POP	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
052989	CAMARA DE AR TRASEIRA .	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
074136	BLOCO OPTICO FAROL NXR 150 09/12	UNIDADE	4,00	79,000	316,00
074138	CABO DE VELOCIMETRO NXR FREIO TAMBOR	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
074139	CAPACETE TAMANHOS 58 E 60 -	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
074140	CARENAGEM DO FAROL NXR 150	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
074141	CHAVE DE LUZ NXR 150 ES	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
074142	CUBO DIANTEIRO NXR(FREIO TAMBOR COMPLETO)	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
074143	MANOPLA DO ACELERADOR NXR BRÓZ COMPLETA	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
074447	BALANCIM NXR 150	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
074448	BATERIA DA NXR 150 ES	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
074449	BIELA DA NXR 125 03/05	UNIDADE	2,00	188,000	376,00
074450	BUCHA DA NXR(ROLAMENTO AMORTECEDOR)	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
074453	CABO DO ACELERADOR NXR 150/09 EM DIANTE-	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
074454	CABO DE FREIO NXR BRÓS-	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
074455	COPO DE BENGALA NXR 150 ES (DIRETO)	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
074456	ÓLEO LUBRIFICANTE -	LITRO	10,00	30,000	300,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



090261	BOMBA COMBUSTÍVEL NXR BROZ MIX -	UNIDADE	2,00	730,000	1.460,00
114670	REVISÃO -	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
114681	SERVIÇO MOTOR COMPLETO -	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
VALOR GLOBAL R\$					46.492,60

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 46.492,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE069/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE069/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE069/2021-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1401.271220007.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.247,00, Exercício 2021 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 5.862,40, Exercício 2021 Atividade 0505.041230002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.291,40, Exercício 2021 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.111,40, Exercício 2021 Atividade 1501.041220004.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.543,40, Exercício 2021 Atividade 0910.201220008.2.028 Manutenção Da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.791,00, Exercício 2021 Atividade 0404.041220002.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.940,00, Exercício 2021 Atividade 0505.041230002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 358,00, Exercício 2021 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 538,00, Exercício 2021 Atividade 0505.041230002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 360,00, Exercício 2021 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 450,00 .



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE069/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 26 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68  
CONTRATANTE

PARAISO MOTOS LTDA - ME  
CNPJ 04.865.156/0001-96  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_